



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS SINSEAM**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA – BASE – Fica estabelecida a data – base em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – A todos os Trabalhadores na função de Secretária que desenvolvem suas funções no Comércio de Manaus, será concedida a partir de 01.09.2007, pelas respectivas Empresas Empregadoras, uma correção salarial de 5% (cinco por cento) sobre os salários de 30 de agosto de 2007, podendo ser compensadas as antecipações concedidas, a partir do mês de maio de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a concessão do percentual previsto no "caput" desta Cláusula, a Entidade Sindical Obreira dá plena rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamentos ao período de 01.09.2007 a 31.08.2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL: Fica estabelecido que o Piso Salarial da Categoria a partir de 01.09.2007, corresponderá a: Secretárias (os) Nível Médio R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos); Secretárias (os) com curso técnico em secretariado, R\$ 785,00 (setecentos e oventa e cinco reais); Secretária (os) de Nível Superior na função de SECRETÁRIA (os), será reajustado a partir de 01.09.2007 um percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários recebidos em 30 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO – Fica facultado às Empresas dispensarem seus empregados de marcação de ponto nos intervalos para refeição.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS - A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

CLÁUSULA SEXTA – ESTABILIDADE A GESTANTE – Desde o inicio da gestação ate 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário à empregada gestante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO – As empresas concederão auxílio-alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket-refeição, ou vale-alimentação no valor mínimo



Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas – SINSEAM
Rua Raimundo Ferreira 143 Aparecida n° 010-120 Telef. 633.7211, 233.7442 e 9961.2985
e-mail: sinseam@internet.com.br
CRPJ 23.006.02550001-48

de R\$ 8,00 (oito reais), estando descobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO LABORAL – Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso-Prévio, de que trata o Artº 457 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de Confiança, quando requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sextas-feiras e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até às 12 horas, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagaráão ao mesmo, uma taxa designada por esse Órgão, devidamente fixada.

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS – Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento de uniformes entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o Regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE TRABALHO – Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado no ato de pagamento dos salários, envelopes ou documentos eletrônicos equivalentes, com timbre ou carimbo da Empresa discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIRIGENTE SINDICAL – Fica garantido ao dirigente Sindical, o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dirigente sindical que for convocado para reunião de Diretoria, Assembléia Geral do Sindicato ou da Federação, terá direito de ausentiar-se do serviço de até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas – SINSEAM
Rua Ramos Faria, 140 Aparecida 09.010-120 Tel: (093) 7211.200.7442 e 9001.2965
e-mail: sinseam@terra.com.br
CNPJ 33.000.029.0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS – As empresas devem anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – Atendendo a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados e todos os beneficiados por este acordo, a Contribuição Assalarial no mês de setembro e confederaliva no mês de novembro nos termos do Artº 8º, item IV da Constituição Federal, referente a um dia de salário, para o custeio do sistema confederativo, recolhendo tais importâncias aos cofres SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINSEAM até o 10º (décimo) do mês subsequente, fica ressalvado ao trabalhador o direito de opção no prazo de 10 (dez) dias após o registro na DRT Delegacia Regional do Trabalho/AM, nos Termos dos Precedentes Normativos 74 e 119 do TST. As empresas divulgarão em seus quadros de aviso as comunicações de interesses do Sindicato devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob responsabilidade do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE – Nas Empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitidas as Empregadas-Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do benefício direto às Empregadas-Mães.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO MÉDICO – Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO – O Empregado que substituir outro de nível de chefia, assessoria, assistência, supervisão, coordenadora, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ – Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará



[Handwritten signatures]

Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas – SINSEAM
Rua Ramos Faria 140 Aparecida 69 010-120 Fax. 633.7211, 233.7442 e 9961.2665
sinseam@internet.com.br
CNPJ 23.000 026/0001-49

aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 1/5 (um e meio) piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmio equivalente, planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam mantidas as situações mais vantajosas existentes.

CLÁUSULA NONA – AJUDA FUNERAL – No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescentes, o valor em dinheiro correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de falecimento dos filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente, a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos que o funeral for custeado pela Empresa fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam mantidas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho combinada com o Artº 625, letra D, Inciso III da Lei 9.958 de 12.01.2000, ficam os trabalhadores representados pelo SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINSEAM, bem como as Empresas abrangidas pela mesma Norma Coletiva, obrigados (as) a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical Prévias do Comércio de Manaus, na rua 24 de maio 324 – centro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer Ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art 625, letra E, Parágrafo Único da Lei 9.958, de 12.01.2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA – A divergência ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente convenção Coletiva será dirimida pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas - SINSEAM
Av. Manoel Ferreira, 140 - Agenteida 69.010-120 Telef: 633.7211, 233.7442 e 9881.3885
sinseam@bol.com.br
CNPJ 23.006.026/0001-42

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA – Na hipótese de violação de qualquer das Cláusulas à parte infratora está passível a multa conforme o disposto no Artº 622 e seu Parágrafo Único da CLT, a ser aplicado pela DRT, de acordo com as circunstâncias agravantes depois de autuada e processada a infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com inicio em 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

E, por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Delegacia regional de Trabalho Amazônia (DRT-Am).

Manaus, 31 de Agosto de 2007.

JOSÉ ROBERTO TABROS
Presidente da Federação do Comércio
do Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ 04.403.986/0001-00

HILMA LOUREIRO PINAGE DOS SANTOS
Presidente do SINSEAM
DRT 27/1988
CNPJ 23.006.026/0001-42

ADEMIR SANTOS DA FROTA
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de
Louças, Tintas, Farinhas, Material Elétrico e de Construção de Manaus.
CPF: 000.926.902-97
CNPJ: 04.170.478/0001-10

Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Amazonas - SRSSEAM
Rua Pará 666 Centro 140 Apto/cd 60 010-120 Tfax. 633.7211, 233.7442 e 633.2865
e-mail: srsseam@bol.com.br
CNPJ 23.000.026/0001-49


JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista no Estado do Amazonas.
CPF: 000.728.342-34
CNPJ: 04.403.911/0001-10


ENOCK LOMERE ALVES
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista
e Distribuidor do Estado do Amazonas
CPF: 005.387.362-91
CNPJ 04.186.688/0001-50


ADALBERTO PESSOA LOPES
Presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes
e Similares de Manaus
CPF: 001.819.432-04
CNPJ: 04.396.293/0001-48


RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA PIRES
Presidente do Sindicato dos Sebos, Barbeiro, Cabeleireiros,
Instituto de Beleza e Similares de Manaus
CPF: 026.939.682-91

Cartório RTD - GUARDA 04.239.160/0001-16
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cap: 69.010-030



RAD94064

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AM

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPEZ - OFICIAL
IDENTITÁRIO: MARIA MARIA LUIZINHO DA COSTA (MÁRIA LUIZINHO COSTA CASTRO LOPEZ)
2008 CIVIL VALORES JURÍDICOS: REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRAZO DE EXPIRAÇÃO: 0000-00-0000 - 0000-00-0000 - 0000-00-0000
Apresentando para, registro neste dia:

Protocolado sob nº 00379466 e registrado sob nº 00379105
sob nº 00379105 no Insc. B-1746
Manaus, 17 de setembro de 2007